



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38.970 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 10/92.-

Dá nova redação ao artigo 9º da Lei nº 18/90.-

A Câmara Municipal de Campos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 9º da Lei Municipal nº 18/90 de 23.10.90., passa a ter a seguinte redação: ... "" O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de quinze membros, sendo:

I - Cinco membros representando o Município indicados pelos seguintes órgãos:

- a) - Câmara Municipal
- b) - Prefeitura Municipal
- c) - Departamento Municipal de Saúde
- d) - Departamento de Educação
- e) - Polícia Militar

II - Dez membros indicados pelas seguintes organizações representativas da participação popular:

- a) - Entidades não governamentais sediadas no município, dentre as previstas no Inciso III, do artigo 6º desta Lei;
- b) - Representante das Escolas;
- c) - Representante da Paróquia de Campos Altos;
- d) - Associação Comunitária;
- e) - Clube de Serviços;
- f) - Representante da DAB.

§ 1º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá uma Secretaria Executiva, composta de funcionários públicos municipais, cedidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo prevista uma coordenação e setores auxiliares, conforme regimento interno. "" ...

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

- Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG., 03 de

julho.  
REPROVADO  
REPROVADO

de 1992

APROVADO

Recília  
05.06.92  
José Lúcio

José Alves  
Luis Dias do Couto  
Dona Gilvane  
Mário de Paula Matias  
Mário de Paula Matias  
Mário de Paula Matias  
Jesús Cardoso  
Presidente  
03 JUN 1992

Câmara Municipal de Campos Altos